

**VIVER INCORPORADORA E CONSTRUTORA S.A.**  
**(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**  
CNPJ/MF nº 67.571.414/0001-41  
NIRE 35.300.338.421  
(Companhia Aberta – Novo Mercado)

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2018.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada às 14:00 horas do dia 13 de dezembro de 2018, na sede social da Viver Incorporadora e Construtora S.A. ("Companhia"), na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, Edifício Atrium VIII, Conjunto 52, Vila Olímpia, CEP 04551-010.
- 2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a comprovação da convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 14 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. PRESENÇA:** Quatro dos cinco membros do Conselho de Administração, presencialmente ou por meio de conferência telefônica, conforme expressamente permitido pelo artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.
- 4. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Michael Barry Lenard e secretariados pela Sr. Jorceno Basso.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a proposta de aumento de capital da Companhia dentro do limite do capital autorizado, mediante emissão de ações para subscrição privada, permitida a capitalização de créditos detidos por credores contra a Companhia, para dar cumprimento às disposições do Plano de Recuperação Judicial da Companhia tal como aprovado pelos seus credores e homologado pelo Juízo competente, sendo assegurado o direito de preferência dos acionistas da Companhia na subscrição de novas ações.
- 6. DELIBERAÇÕES:** Após análise e discussão do assunto constante da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, no uso das atribuições que lhes confere o Estatuto Social da Companhia:
  - 6.1.** Deliberaram e, por unanimidade de votos, aprovaram o aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado, no montante de até R\$ 314.628.341,94 (trezentos e quatorze milhões, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos) mediante a emissão de até 158.903.203 (cento e cinquenta e oito milhões, novecentos e três mil e duzentos e três) novas ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos) por ação, observadas as seguintes condições:
    - (i)** O presente aumento de capital visa dar continuidade ao cumprimento das disposições do Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores da Companhia e homologado pelo Juízo competente, bem como a reforçar a estrutura de capital e o balanço da Companhia, visando ao desenvolvimento, ampliação e manutenção de seus negócios, dentro de uma estrutura de capital mais sólida, com a consequente reestruturação de parte expressiva dos créditos do grupo da Companhia, conforme especificado e detalhado no

"Aviso aos Acionistas", cuja minuta é ora aprovada e faz parte integrante desta ata como Anexo I.

**(ii)** O preço de emissão das ações no aumento de capital foi fixado nos termos do art. 170, §1º, inciso III da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), sem diluição injustificada da participação dos atuais acionistas da Companhia, com base na cotação de fechamento dos últimos 30 (trinta) pregões realizados no ambiente B3 antes da apresentação da primeira versão do Plano de Recuperação Judicial (em 06/02/2017), conforme especificado e detalhado no Aviso aos Acionistas.

**(iii)** O aumento de capital ora aprovado destina-se à subscrição pelos credores cujos créditos forem habilitados no quadro geral de credores da Companhia na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial de todas as empresas do grupo viver ("Credores"), conforme definido e aprovado no Plano de Recuperação Judicial, mediante a capitalização de seus créditos detidos contra a Companhia ("Créditos Capitalizados"), nos termos do art. 171, § 2º, da Lei das S.A., conforme detalhado no Aviso aos Acionistas.

**(iv)** O valor total do aumento de capital será igual à soma (a) da quantia que vier a ser integralizada pelos detentores do direito de preferência; e (b) da integralidade dos Créditos Capitalizados.

**(v)** Ficará assegurado aos acionistas da Companhia o exercício do direito de preferência para, na forma do artigo 6º, parágrafo 3º do Estatuto Social e do art. 171 da Lei das S.A., exercê-lo proporcionalmente ao número de ações que possuem, proporção esta que será de 1,35676923 novas ações para cada ação de sua titularidade (equivalente a 135,676923%). O direito de preferência poderá ser exercido com integralização à vista, no ato da subscrição, observado o prazo mínimo de 30 dias, nos termos especificados no Aviso aos Acionistas. Poderão exercer o direito de preferência para subscrição das ações do Aumento de Capital os acionistas inscritos no registro da Companhia no dia 18 de dezembro de 2018. Os titulares de direitos de subscrição que exercerem o direito de preferência terão a opção de, no ato de subscrição, condicionar sua decisão de investimento a que ocorra (a) a subscrição do número máximo de ações objeto do presente aumento de capital; ou (b) a subscrição de parte das ações emitidas, em quantidade não inferior à quantidade mínima necessária para que ocorra a homologação parcial. Em ambos os casos, o subscritor deverá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos valores mobiliários por ele subscritos ou quantidade equivalente à proporção entre o número de valores mobiliários efetivamente distribuídos e o número de ações originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade das ações por ele subscritas.

**(vi)** As ações não subscritas no prazo de 30 dias referido acima serão objeto de uma única rodada de rateio entre os subscritores que tiverem manifestado, no boletim de subscrição, sua intenção de subscrever eventuais sobras. Verificadas sobras após o rateio final, o saldo de ações não subscritas será direcionado aos Credores, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial, que deverão integralizar as novas ações, ou o saldo de novas ações, com seus respectivos Créditos.

Verificando-se sobras após a subscrição pelos detentores dos direitos de subscrição e a subscrição pelos Credores, o Conselho de Administração poderá homologar o aumento de capital parcial da Companhia, desde que seja atingido o valor mínimo de R\$ 99.000

(noventa e nove mil reais), mediante a emissão de pelo menos 50.000 (cinquenta mil) novas ações. Após a homologação parcial do aumento de capital pelo Conselho de Administração, as ações não subscritas serão canceladas.

**(vii)** Às novas ações emitidas serão atribuídos os mesmos direitos conferidos às ações da Companhia atualmente existentes. As ações emitidas participarão, em igualdade de condições, de todos os benefícios, tendo direito integral a dividendos e eventuais remunerações de capital que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da data da respectiva homologação, parcial ou total, do Aumento de Capital.

**(viii)** A diretoria da Companhia fica autorizada a praticar todos os atos que se façam necessários à implementação do Aumento de Capital ora aprovado.

**7. ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi pelos presentes assinada. São Paulo, 13 de dezembro de 2018. **Mesa:** Michael Barry Lenard – Presidente; Jorceno Basso – Secretário. **Conselheiros:** Michael Barry Lenard, Jorceno Basso, Randall David Loker e Luis Antonio Scaglianti. **Confere com o original lavrado em livro próprio.**

Jorceno Basso  
Secretário